



# FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

## LEI 2219/2021

**SÚMULA:** Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas indicativas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os estabelecimentos Públicos e Privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo único.** O símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA – consiste na “fita quebra cabeça”.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos que, na data de publicação desta Lei, já possuam vagas delimitadas e sinalizadas deverão, no prazo máximo de 180 dias, se adequar às suas disposições.

**Art. 3º** – O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 08 de abril de 2021.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**